

# Direitos humanos e o universo dos oprimidos: mulheres e crianças

Márcia Regina Mocelin<sup>1</sup>; Dinamara Pereira Machado<sup>2</sup>

## RESUMO

A pesquisa Direitos humanos e o universo dos oprimidos: mulheres e crianças foi realizada na perspectiva de revisitar alguns princípios postulados em Direitos Humanos que tratam da questão da Mulher e das Crianças. O texto oriundo da pesquisa constitui-se em 2 (dois) espaços de discussão, sendo eles: a) breve resumo dos princípios de direitos humanos das mulheres e das crianças; e no último momento as constatações à luz das nossas percepções. Foi utilizada a metodologia de revisão de bibliografia a partir de alguns autores como: Freire (1987, 1996), Arroyo (2005), Machado (2020), Mocelin (2018, 2019), entre outros, e em documentos oficiais. Nas últimas décadas a partir do cenário inicial foram aprovadas legislações que deveriam ter alterado em todos os níveis os índices de desigualdades. Acredita-se que apesar do avanço da disseminação da informação, das diversas comemorações por termos avançado nas políticas e discursos de direitos humanos para mulheres e crianças, que o caminho para uma sociedade mais justa e igualitária ainda será percorrido por diferentes gerações, a fim de que elas possam sair do ápice das estatísticas e tornar-se sujeitos de direitos.

## Palavras-chave:

Direitos humanos. Mulheres. Crianças.

Não acredito que existam qualidades, valores, modos de vida especificamente femininos: seria admitir a existência de uma natureza feminina, quer dizer, aderir a um mito inventado pelos homens para prender as mulheres na sua condição de oprimidas. Não se trata para a mulher de se afirmar como mulher, mas de tornarem-se seres humanos na sua integridade.  
Simone de Beauvoir

## INTRODUÇÃO

A partir dos raios de luz da poética revolucionária de Simone de Beauvoir que empreendemos na pesquisa Direitos Humanos e o universo dos oprimidos: mulheres e crianças, ressignificaremos que somos humanos indiferente de gênero, sexo, raça, credo, faixa geracional, ou qualquer, outra circunstância que possa rotular mulheres e crianças para além do cenário de segregação que já estão inseridos e reconhecidos como oprimidos. Sabendo que a revisão de literatura, os dados e a análise são subsídios para ajudar no desenvolvimento de uma sociedade em que estejamos despojados dos estereótipos construídos historicamente, e reconhecermos que seremos devedoras de muitas outras leituras, que o exposto de maneira intertextual constitui-se de forma inacabada, e que mesmos os olhares de outras mulheres pesquisadoras oporão ao conjunto apresentado, buscamos reafirmar que uma visão mais esclarecedora, profunda e de equidade, aflora com o desenvolvimento da dialética que confronta o *status quo* em que vivemos.

Em Freire referendamos o que titulamos mulheres e crianças como oprimidos diante da sociedade hodierna e histórica.

A violência dos opressores que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta

<sup>1</sup> Currículo disponível em <http://lattes.cnpq.br/9090961981502357>

<sup>2</sup> Currículo disponível em <http://lattes.cnpq.br/1435492124601475>

somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores. (FREIRE, 1987, p.20).

O texto apresentado como fragmento da pesquisa foi composto em 2 (dois) espaços de discussão, sendo eles: a) breve resumo dos princípios e a legislação educacional que aborda Direitos Humanos; b) busca pela discussão da Proteção da Criança e dos Direitos das Mulheres, e no último momento as constatações. Foi utilizada a metodologia bibliográfica que permitiu reconhecer a proposta presente nos documentos oficiais acerca da temática. Se identifica ao término da pesquisa que apesar do Brasil ser signatário de políticas mundiais de direitos humanos existe um longo caminho para ser percorrido e as políticas efetivadas na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

### Iniciando (...)

No poema e nas nuvens, cada qual  
descobre o que deseja ver. (Helena  
Kolody)

Nuvens brancas \passam em\ brancas  
nuvens. (Paulo Leminski)

Ao adentrarmos no desenvolvimento da pesquisa Direitos humanos e o universo dos oprimidos: mulheres e crianças e de forma poética e proposital abordamos textos de Kolody e Leminski na perspectiva de demonstrarmos que distintos discursos podem ser utilizados e que as interpretações

dependem do contexto histórico, social e de emancipação de cada sujeito. Ou melhor, o impacto da legislação e das políticas públicas reverberam espaços diversos de forma diferenciada, e que a transformação social que deveria acontecer de modo homogêneo ocorre conforme o contexto daqueles que são impactados, ou seja, as mudanças sociais são díspares a partir das conquistas e do estado nação.

A partir da Declaração dos Direitos Humanos, que fora proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948, e com a promulgação da Constituição brasileira em 1998 e às anteriores na sociedade moderna, percebe-se em seu bojo o princípio da igualdade. Estes horizontes legais marcam o reconhecimento da dignidade humana, indiferente de sexo e identidade de gênero, pois aplica-se a todos os membros da “Família Humana”, que no decorrer histórico tem sofrido transformações, compreendido a partir de várias correntes filosóficas e que marcam determinadas sociedades. Relembramos o que fora alertado por Bobbio<sup>3</sup>,

que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (2004, p.09).

Dentro do princípio de igualdade e dos direitos fundamentais ampara-se o direito à educação. O direito à educação constitui-se como elemento primordial de construção do sujeito enquanto indivíduo e ser social, na sociedade atual. Foi solicitando sua

<sup>3</sup> Bobbio, Norberto, 1909 - A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão

importância quando novamente nos Quatro Pilares da Educação, pleiteamos a necessidade de discutir o desenvolvimento do “aprender a ser” para poder “aprender a conviver”.

A temática Direitos Humanos é prevista como disciplina ou conteúdo interdisciplinar em cursos de graduação em território nacional desde 2012, após o Parecer CNE/CP nº 08, de 06 de março, que foi regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio daquele ano, e tem por objetivo o fortalecimento dos direitos e deveres primordiais tanto no âmbito social, político, econômico e cultural para o desenvolvimento da dignidade humana nos níveis regionais, nacionais e planetário.

O direito à educação como obrigação de oferecimento do Estado na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) constitui-se como política pública recente no Brasil, pois durante todos os anos da República tínhamos garantido o Ensino Fundamental. No Brasil, existe uma carência histórica de oferecimento de Educação Infantil, que perpassa desde infraestrutura física até a formação de professores. Recentemente numa das capitais brasileiras foi aprovado em estado de emergência que seria aberto possibilidade de profissionais somente com Ensino Médio, e sem formação específica para a docência, pudessem assumir salas de aula na Educação Infantil. O fato gerou extrema mobilização da sociedade educacional, visto que desde 1996 com a homologação da Lei de Diretrizes Bases nº 9394/94, existe um esforço na formação de professores, com constituição de programas para sanar esta falácia nacional. O caso ainda permanece em discussão e só o tempo de luta mostrará quais os avanços e recuos tomados

pelos demagogos que se encontram no poder. Quando tratamos de princípio de igualdade de oportunidades que se revela justamente para tratar das questões das diferenças, ou melhor, da criação de estratégias para eliminar os mecanismos sociais, culturais e econômicos que tendem a proliferar às desigualdades repetindo conceitos que não correspondem ao momento atual, e para fazê-lo a politização e a organização são os caminhos para busca da efetivação do princípio de igualdade de oportunidades.

Compreendemos a partir do exposto acima que o ambiente educacional desde a formação dos profissionais da educação até o ambiente das salas de aulas na Educação Básica que a temática dos direitos humanos se faz presente nos discursos oficiais.

Transfigurar de um status de uma sociedade excludente para sociedade que se configure como sociedade inclusiva, e que a igualdade de oportunidade esteja minimamente implantada requer o desenvolvimento de políticas públicas que pense o SER enquanto HUMANO, que possui limites e limitações, e que dentro do seu preceito pode contribuir socialmente a partir de suas diferenças.

Para tanto os espaços de dialética, de construção de novos discursos ainda precisam avançar nos lares e ganhar às ruas para transformar a sociedade como todo, afinal não existe mais tempo para *pão e circo*<sup>4</sup> na sociedade, precisamos vencer ideologias arraigadas e construir utopias diárias onde o SER HUMANO aproveite cada momento de sua vida em plenitude. Se constituímos pela educação novos discursos o Estado começa a ser caracterizado também de outra forma e a democracia em plenitude se estabelece, com uma sociedade que é representada, que

<sup>4</sup> A expressão pão e circo (panem et circenses) é utilizada para demonstrar como deve-se dominar o povo, ou seja, mecanismos de manipulação da população. A expressão começa ser utilizada pelos romanos quando da implantação dos jogos nas arenas de batalhas.

possui direito de manifestar-se e de contribuir para o desenvolvimento do país.

Parafraseando Viegas (2003), o princípio da participação acontece por meio de vários mecanismos, podendo ser direta, com chamada pública para referendo, plebiscito ou da iniciativa popular. Além dos mecanismos citados, a constituição dos conselhos públicos nas mais diversas esferas, que contam com participação de membros da sociedade, são alicerces para garantir o princípio da participação.

O princípio de identidade, configura-se justamente em oposição a esta sociedade cartesiana que caracterizou e nominou tudo, pois somos inicialmente humanos, assim “A e A” são iguais. Somente conseguimos fazer prevalecer os demais princípios se retomamos a máxima de ser definidos como humanos.

E apesar do avanço do tempo, das discussões filosóficas, do estabelecimento de políticas públicas, da comemoração mundial do Dia das Mulheres<sup>5</sup>, é preocupante e um afronta aos Direitos Humanos, quando nos deparamos com os discursos populistas de governantes, dos índices de violência contra às mulheres, das guerras travadas no oriente, de demagogos que assumem postos de liderança. Nas palavras de Roth (2018, p.1)<sup>6</sup>

(...) O ano passado marcou a importância de resistir à ameaça representada pelos demagogos e suas políticas abusivas. (...) Em 2018, chegamos ao 70º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a melhor maneira de honrar seus princípios é defendê-los vigorosamente contra aqueles líderes políticos que buscam vantagem política

privando grupos marginalizados dos direitos garantidos a todos.

Ao analisarmos o relatório do Atlas da Violência<sup>7</sup> é estarrecedor quando identificamos que a cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. Os negros possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças, extraindo o efeito da idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência. Este cenário de violência, de guerra urbana, de racismo é mais perverso ainda com as mulheres negras que do índice geral de assassinatos no Brasil abarcam 65,3%.

Apesar de estarmos comemorando 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos, ainda percebemos a seguir, ao analisar os dados do Atlas da Violência que no Brasil:

- Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres;
- Em 2016, na pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, demonstrou que 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência sendo que apenas 11% dessas mulheres procuraram uma delegacia da mulher. A pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio;

<sup>5</sup> O dia 08 de março foi instituído oficialmente pela Organização das Nações Unidas em 1945 com objetivo de demarcar às lutas feministas que buscam equidade entre homens e mulheres.

<sup>6</sup> VIEGAS, Weverson. Cidadania e participação popular. Jus Navigandi, Teresina, v. 7, n. 86, 27 set. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4199>>.

<sup>7</sup> O Atlas de Violência apresenta mapeamento da violência no Brasil e está disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf)>.

- Em 2016 pelo Instituto Maria da Penha<sup>8</sup>-IMP em parceria com a Universidade Federal do Ceará e o Instituto para Estudos Avançados de Toulouse, na França, apresentou uma radiografia da violência de gênero no Nordeste brasileiro, que reforça a necessidade de se desenvolver ações e programas multissetoriais e multidisciplinares;
- Em 2017, o Atlas da Violência revela que as mulheres negras tiveram aumento de 22% entre 2015 e 2016, enquanto de mulheres não negras teve redução de 7,4%, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. Constatou-se que as maiores taxas de morte entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2).
- Em 2018, no Atlas da Violência se constatou que mulheres negras tem 71% de taxa superior de homicídios que mulheres não negras.

O ano de 2018 é marcado pelo assassinato de Marielle Franco. Mulher, Negra, Mãe, Cria da Maré, Defensora dos Direitos Humanos, Socióloga, Mestre em Administração Pública, Feminista, Lésbica e que teve uma mandata (como ela assim denominava) de um ano e três meses. Treze tiros atingiram o veículo onde ela estava. A comoção pública e a transformação de seu nome em símbolo de resistência são sinais de que a violência contra a mulher está deixando de ser naturalizada.

Por fim, ao continuarmos na análise dos dados do Atlas da Violência identificamos que uma em cada cinco mulheres no Brasil é vítima de violência. Este cenário avassalador

de violência contra a mulher, por si só, já se constitui como argumento para que esta temática se apresente na formação das novas gerações, pois precisam conviver com às políticas públicas do seu país e reconhecer os princípios que já foram adotados em outras instâncias mundiais, mas retornaremos nesta questão em outro momento no texto.

Voltamos em Freire para reforçar que os oprimidos não se reconhecem dentro da sociedade hodierna:

De tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua “incapacidade”. Falam de si como os que não sabem e do “doutor” como o que sabe e a quem devem escutar. Os critérios de saber que lhe são impostos são os convencionais. Não se percebem, quase sempre, conhecendo, nas relações que estabelecem com o mundo e com os outros homens, ainda que um conhecimento ao nível da pura doxa. (FREIRE, 1987, p.32).

É primordial entender os direitos humanos para compreender também o novo ser humano que nasce nesse bojo constitucional. “Assim sendo a história dos direitos humanos é a própria história, ou seja, nascem sob determinadas circunstâncias urgindo por uma nova luta em defesa de novas liberdades.” (MOCELIN, 2019, p. 101) Os direitos humanos emergem à medida que direitos são violados, e sempre nessa tentativa de reverter a violação que automaticamente leva a exclusão. Conforme preconizado por Freire, o diálogo pode ser

<sup>8</sup>A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha é um dispositivo legal que busca aumentar o rigor das punições sobre os crimes domésticos e familiares praticados contra mulheres.

considerado o primeiro passo para efetivação dos direitos humanos.

Não se pode realizar com os homens pela “metade”. E, quando o tentamos, realizamos a sua deformação, mas, deformados já estando, enquanto oprimidos, não pode a ação de sua libertação usar o mesmo procedimento empregado para sua deformação. O caminho, por isto mesmo, para um trabalho de libertação a ser realizado pela liderança revolucionário não é a “propaganda libertadora”. Não está no mero ato de “depositar” a crença da liberdade nos oprimidos, pensando conquistar a sua confiança, mas no dialogar com eles. (FREIRE, 1987, p.34).

A eficiência das políticas públicas, reserva-se a compreensão de que muitas entidades são envolvidas para que sua realização seja na concretude real. Não retomaremos aqui todo esse histórico sobre as políticas públicas, os órgãos governamentais nacionais e internacionais, que dão respaldo ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, pois, muito já se há falado sobre. No entanto, sempre é interessante recordar o caminho que a história percorre, e minimamente a caminhada já existente que é longa e solidificada, fazendo parte de um conjunto de ações que envolvem todos estes segmentos.

Desta forma, iniciamos outro momento textual na perspectiva de entrelaçar os debates que envolvem o universo feminino e as crianças.

A partir da década de 1980, surge no país uma ânsia pela redemocratização, em todos os setores, o que não podia deixar de ser também em relação as políticas públicas e os direitos e deveres para a infância e adolescência provocando um novo olhar sobre a prática que ocorria nas instituições destinadas ao confinamento de crianças e

adolescentes. É necessário destacar que a redemocratização do Brasil estava aliada às pressões das organizações nacionais e internacionais exigindo mudanças em prol da criança e do adolescente. O ECA, nesse sentido, vem com o intuito de garantir para crianças e adolescentes que seu desenvolvimento mental, físico, moral, espiritual e social, caminhem em condições dignas e libertadoras. “O interesse das autoridades e da sociedade para a necessidade de priorizações para a infância e adolescência visa a real modificação da sociedade e busca implantar o ECA efetivamente.” (MOCELIN, 2018, p. 59).

No bojo da redemocratização do país nas décadas de 1980, 1990, muitas mudanças ocorreram, para a melhoria da sociedade que vivemos. A primeira grande mudança foi a Constituição Federal de 1988, seguida de diversas legislações, conferências, declarações acerca principalmente dos direitos humanos. Sendo os direitos humanos compreendidos como direitos sociais, culturais, políticos, econômicos etc., trouxeram muitas mudanças que permanecem com solidez, e ao mesmo tempo lançamos uma indagação acerca da temática, o que mudou nas nossas vidas?

Destacamos na nossa opinião um dos textos de maior relevância desenvolvido na década de 1990, voltado ao bem-estar da infância e da adolescência brasileira fora O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Com um novo pensamento pautado na filosofia da proteção integral, que faz com que todas as entidades trabalhem de forma cooperativa para a melhoria das condições de vida e o respeito aos direitos humanos.

Reconhecemos de forma empírica que o histórico da legislação de amparo aos direitos humanos, e como temos arraigado culturalmente que quem está à margem é por consequência uma pessoa má, que merece ser punida, ou que merece caridade, que para

além da justiça dos homens, e apesar de termos políticas públicas, é mister admitir que precisamos revisitar o humano que existe em cada um de nós, deixando à luz de holofotes de transformação o egoísmo, pois somente faremos dos espaços sociais e individuais, quando nos perguntarmos o que é justo. Concebemos que todo espaço pode ser transformado a partir da atitude de gestão comprometida, transformadora e colaborativa.

Ao adentrarmos como gestores em instituições públicas e/ou privadas nos deparamos com a necessidade de mantermos o clima organizacional em que os colaboradores das distintas equipes sintam-se participes do projeto, que a nova gestão significa também mudanças em alguns processos, mas que todos os envolvidos reconhecerão os caminhos adotados pela gestão. Fazer este movimento democrático e de trabalho coletivo perpassa por reconhecer os colaboradores e suas competências, além de incorporar novos modelos de ruptura para cultura organizacional existente. (MACHADO, 2020, p.34)

Paralelo ao nascimento da constituição nacional conhecida como constituição cidadã, outras instituições como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), trabalharam e continuam contribuindo para a melhoria das condições das crianças e adolescentes no Brasil. Ressalta-se a importância destas instituições para a apresentação de duas emendas à Constituinte (Emenda Criança Prioridade Nacional e Emenda Criança Constituinte) que se tornaram, depois de aprovadas no mais conhecido e repetido Artigo da Constituição Brasileira, o Artigo 227.

O conteúdo dessas emendas é o resultado de uma discussão muito maior oriunda do projeto de Convenção Internacional dos

Direitos da Criança debatidos intensamente pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU desde 1979. Esse ano foi considerado o ano Internacional da Criança. Dessa convenção resultaram 54 artigos aprovados em 20 de novembro de 1989. Desses 54 artigos com exceção da introdução restaram 40 artigos que foram resumidos no artigo 227 da Constituição.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art. 227).

Entende-se que o Artigo 227, legitima uma nova visão de sujeito de direitos, sujeito em transformação e para a transformação e propõe uma clara subdivisão de princípios que sustentam a Doutrina da Proteção Integral.

A lei que antecedeu o ECA foi o Código de Menores. Ao analisar as diferenças do Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente pode-se perceber já na sua introdução a diferença radical ao que se propõe. No primeiro artigo do Código de menores lê-se: “esta lei trata da proteção e vigilância dos menores em situação irregular”.

Contrariamente o ECA trata da proteção integral. Essa rede de proteção ou o conjunto de direitos: o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e o direito à liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária, formam a doutrina da proteção integral.

A palavra integral se refere à garantia de ver executados todos os direitos para todas as crianças. No entanto, estamos tão acostumados a que a criança só tenha deveres, que essa política, essa constituição da criança e do adolescente com ênfase nos direitos causou e causa muita rejeição. Isso se dá principalmente pela leitura errônea do documento. O ECA deve ser lido sempre a luz do artigo sexto, que diz:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990, Art. 6).

Toda a articulação que sustenta o ECA parte desse artigo, e a ausência dele para a leitura do documento torna-o inexato no trato a sua aplicação. A criança e o adolescente são tratados pelo ECA como prioridade absoluta. A questão da prioridade absoluta se dá em primeiro lugar, porque eles não têm conhecimento dos seus direitos e depois por não terem meios de autossatisfazerem, ou seja, não possuem meios para satisfazerem por si mesmo suas próprias necessidades básicas, e em terceiro lugar porque a criança representa o futuro da humanidade. Ainda, fundamentalmente, porque cada criança ou adolescente é um ser humano incompleto em qualquer uma das suas fases enquanto criança, adolescente ou jovem.

Outro aspecto relevante do ECA é definir a relação entre o Sujeito de Direitos e o Sujeito em Condição Peculiar de Desenvolvimento. Isso significa que para cada fase de desenvolvimento (criança, adolescente, jovem) os direitos e deveres se aplicam de forma diferente.

É de fácil compreensão quando analisamos as questões do trabalho e da educação nas diferentes fases de desenvolvimento da criança e do adolescente. Por exemplo: a criança não pode trabalhar, mas deve brincar e estudar; o adolescente deve estudar e pode trabalhar, desde que esteja de acordo com a lei; o adulto deve trabalhar e pode estudar. Ou seja, para cada condição peculiar de desenvolvimento os direitos e deveres assumem uma determinada configuração.

Outra leitura feita de forma equivocada é a de que a criança e o adolescente não respondem por seus atos infracionais. No ECA, essa confusão é esclarecida em seu capítulo sobre os atos infracionais. Novamente aqui é preciso fazer a análise segundo o sujeito em condição peculiar de desenvolvimento. No ato infracional, a criança é irresponsável e inimputável penalmente, já o adolescente é responsabilizado penalmente, mas não é imputável penalmente, porque a ele não são aplicáveis as penas do Código penal e sim as Medidas Socioeducativas contidas no ECA e finalmente o adulto é responsável e imputável penalmente.

O ECA passa a ser uma lei universal, que rege todas as crianças e adolescentes brasileiros, assim, para se ter acesso aos direitos da criança e do adolescente, basta apenas ser uma criança ou um adolescente independente de sua classe social.

Pensando nas crianças e na convivência com as mães, considere o quadro a seguir:

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
<p><b>Estatuto da Criança e Adolescente</b></p>	<p>“Nenhuma criança poderá ser objeto de negligência e discriminação (...) por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, isso significa que todas as crianças mesmo as filhas de presidiárias têm direito à amamentação e ao atendimento em creches”. (Art. 5º, ECA)</p> <p>“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. (Art. 19, ECA)</p> <p>“É dever do Estado, assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos”. (Art. 54, ECA)</p>

Fonte: Brasil, 2015, p. 33

Questão de relevância a ser analisada também se refere a diferença entre as doutrinas pregadas no Código de Menores e no ECA. Era uma lei de controle social da infância e da adolescência. O ECA diferentemente do Código de Menores é uma lei que preserva o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes, tramando a política de articulação dos direitos e deveres. Um não pode ser sem o outro, por isso é uma grande cilada pensar que o ECA só trata dos direitos da criança.

As linhas de ação dessa política de atendimento são postas numa espécie de hierarquia ou subdivisão. Na base dessa hierarquia estão as Políticas Sociais, aquelas que são direitos de todos e dever do Estado, que dão uma cobertura universal para todas as crianças e adolescentes, como educação e saúde.

No segundo andar estão as Políticas de Assistência Social que não são universais.

Para as crianças que tem violados os seus direitos a Integridade psicológica, física e

moral, se encaixam as políticas de atendimento como às Políticas de Proteção Especial ou Medidas de Proteção Especial que se encontram num terceiro andar dessa hierarquia.

Por fim, no alto dessa hierarquia, tem-se a luta pelos direitos da criança no campo dos direitos. No entanto, as contradições que se aceleram em nossa sociedade fazem com que o ECA não seja mais do que um amontoado de letras, em mais um amontoado de papéis.

Apontam-se alguns desafios para efetivar o ECA como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Em primeiro lugar está a questão ética. Como é possível falar em ética com crianças fora da escola? Como é possível falar em compromisso ético da sociedade se existem crianças trabalhando para garantir a subsistência de suas famílias?

Em segundo lugar como transformar esse compromisso ético em vontade política?

Em terceiro lugar é necessária capacitação profissional.

A ética, a vontade política e a competência técnica se farão presentes se as pessoas que trabalham com as políticas sociais básicas compreenderem, aceitarem e colocarem em prática esse novo direito de ter direitos e deveres da criança e do adolescente.

Assim, como a família a escola tem uma função social importante nesse novo olhar sobre a criança como sujeito de direitos e ser humano em condição peculiar de desenvolvimento.

Quanto mais se fala em direitos humanos mais eles são negados. Se reconhecemos a infância como produção histórica se impõe a pergunta: em que contextos se produz a infância e com o que a escola (pedagogos, professores, funcionários e comunidade em geral) trabalha?

Se a escola, a família e a saúde funcionassem bem, não haveria a necessidade de ter esta imensa diversidade de instituições que atendem a criança. Uma escola funcionando bem, uma família cumprindo o seu papel e o sistema de saúde funcionando, manteria em perfeita harmonia o tripé que sustenta os direitos da criança.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), afirma a educação de uma maneira em que todas as ações de direitos da criança e do adolescente são ações educativas.

O artigo primeiro da LDB diz que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, Art. 1).

A relação entre a escola, a família e os direitos da criança e do adolescente fundem-se em prol da emancipação humana. Enquanto a LDB/96 trata a educação pelo ângulo da

oferta do serviço educacional, o ECA trata do cumprimento dos direitos e deveres da criança.

A escola, os professores, a equipe pedagógica, são vitais para a criação da cultura de cidadania de crianças e de adolescentes. Sendo a cultura dependente do cotidiano em que se vive os direitos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o movimento de defesa dos direitos da criança, e mesmo os setores de governo viram a Lei 11.525/07 como uma forte aliada, e determinante para o ensino dos direitos da criança no ensino fundamental. Dessa maneira, nessa nova forma e, aproveitando o ensejo de colocar esta lei em vigor, tem-se a oportunidade de recriar esse movimento que vai ao encontro da defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente, incluindo dois agentes que são fundamentais e que estão presentes constantemente na comunidade escolar: os professores e os pais.

É um avanço entender as trajetórias sociais dos alunos (as) e entender suas lutas pela sobrevivência. É um avanço repensar nossa docência em função dessa infância, adolescência e juventude reais (ARROYO, 2005, p. 79).

Pois bem, acabamos de fazer aniversário em 2020, 30 anos. Três décadas de legislação, trinta anos de mudanças na forma de pensar a adolescência e a infância outrora vivenciada como “miniadultos”, e agora ocupando lugar próprio, específico e por tempo integral. Por muitos o ECA fora compreendido de forma equivocada que gerou manifestações pejorativas, desconsiderando o propósito legal e social do ECA, e, da nova forma de concepção social.

O Estatuto da criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 é considerado um marco na história dos direitos da criança e do

adolescente no Brasil, e foi instituído para garantir a preservação da cidadania. É também uma legislação que vem ano após ano ganhando espaço para que seja cumprida na íntegra protegendo os princípios que a regem, e um espelho para o mundo que a partir da nossa lei, criou as suas. O ECA apresenta uma série de artigos que compõe o arcabouço de medidas protetivas e socioeducativas previstas em seu texto legal. Passados 30 anos dos avanços ocorridos, mesmo assim ainda há muito que se alcançar quando se fala em direitos e deveres da infância e da adolescência. Por vezes ainda prevalece o sistema de punição similar ao aplicado ao adulto, ficando em segundo plano o pensamento na construção do ser íntegro e completo e em contínuo desenvolvimento. Há uma grande resistência em reconhecer essa infância e adolescência como de direitos, reconhecer o sujeito como sujeito de direitos que necessita do apoio de todas as instituições e de todas as políticas públicas para evoluir enquanto ser humano. Coadunando com Freire reconhecer-se como ser humano ultrapassa a linha tênue de perceber seu direito de não ser oprimido,

Os oprimidos, nos vários momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens, na sua vocação ontológica e histórica de Ser Mais. A reflexão e a ação se impõem, quando não se pretende, erroneamente, dicotomizar o conteúdo da forma histórica de ser do homem. Ao defendermos um permanente esforço de reflexão dos oprimidos sobre suas condições concretas, não estamos pretendendo um jogo divertido em nível puramente intelectual. Estamos convencidos, pelo contrário, de que a reflexão, se realmente reflexão, conduz à prática. (FREIRE, 1987, p.33)

A teia de relações que envolve a mudança é complexa, porém não é impossível, e para que ocorra a mudança, na forma de pensar e,

consequentemente, na forma de agir de uma sociedade que na sua maioria é excludente, é preciso sair da invisibilidade, sair do campo do desconhecido, parar de “vomitar” o senso comum e compreender a evolução e a melhoria do que ocorre nas políticas públicas que beneficia o sujeito de direitos, na sua individualidade e, por decorrência, torna a sociedade melhor.

Em tempo, precisamos enquanto nação avançar democraticamente e de forma humanizadora, não podemos conviver novamente com a Roda dos Enjeitados, Maioridade Penal a partir dos 9 anos de idade, Escola apenas para aqueles que têm poder econômico e tantas outras políticas públicas que retratavam ausência de conhecimento e segregação dos governantes que desprovidos de respeito ao humano, faz prevalecer de forma nacional atrocidades.

E você? Conhece o estatuto? É consciente das mudanças que ocorreram e que estão ocorrendo a partir da indivisibilidade dos direitos e da justiça igualitária para o crescimento de todos? Vale a pena inteirar-se das mudanças que o mundo nos oferece e junto com elas crescer e poder viver com uma qualidade de vida superior ao que já existiu. Construa-se como humano mais humano!

Reconhecer as diferenças da legislação é apenas um fragmento dessa teia social que se altera minuto a minuto. Agir de forma consciente enquanto cidadão exige reflexão do ser social em seu tempo histórico e das novas manifestações daquele tempo.

Compreender que esse novo tempo requer que famílias e lideranças das mais diversas percebam velhos conceitos que estão arraigados em suas práticas de convivência, de liderança, de fazer o cotidiano dos nossos dias.

A busca por uma sociedade menos excludente passa pelo direito a autonomia, conforme preconizado por Freire:

Ninguém é sujeito da autonomia de ninguém. Por outro lado, ninguém amadurece de repente, aos 25 anos. A gente vai amadurecendo todo dia ou não. A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é um processo, é vir a ser. É neste sentido que uma pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade. (...) (2000, p.12)

Compreendemos que a gestão escolar democrática, tanto de uma sala de aula como de uma escola, para uma educação para todos, prioriza a participação dos alunos, da família e das organizações que trabalham com adolescentes num espírito de coparticipação e corresponsabilidade pelos direitos e deveres das crianças e adolescentes.

O grande fazer da educação está centrado na relação das três grandes forças: a família, a escola e a comunidade. É fundamental colocá-las lado a lado com o único intuito de promover para as novas gerações das crianças, adolescentes e jovens o conhecimento no sistema da garantia dos direitos para o cumprimento da Doutrina da Proteção Integral.

O direito a educação, entre os direitos humanos, é fundamental, mas ele está intrinsecamente ligado à garantia do conjunto dos direitos humanos. Sem a valorização da apreensão dos direitos humanos para uma formação cidadã por meio da escola, a educação como plenitude humana se torna uma utopia. Este é um ponto fundamental. A função da escola é garantir a humanização dos sujeitos, ou melhor, dar mais dignidade para as crianças e adolescentes reconhecendo-os como sujeitos de direitos, ou seja, compreender os humanos em suas humanidades.

Assim, novamente o discurso que poderia ultrapassar apenas do processo histórico de

Direitos Humanos e Direitos das Mulheres pode perder-se diante da flexibilidade da sociedade hodierna. Coadunamos com Bobbio (2004), que afirma que para que os direitos humanos e por consequência o direito das mulheres, consigam ser internalizados na sociedade e fiquem enraizados como parte da cultura é imprescindível que exista uma mudança individual e coletiva, e que de fato o reivindicado seja atendido em sua essência existe uma análise entre o real e ideal. Nas palavras de Bobbio,

A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (2004, p.11)

O discurso das políticas públicas e a realização dentro do escopo estudado, atende aos preceitos legais, mas retornando ao movimento da poetisa e intelectual Simone de Beauvoir, ainda se precisa vencer o mito entre teoria e práticas reflexivas e revolucionárias.

### Considerações finais

O Menino Azul  
O menino quer um burrinho  
para passear.  
Um burrinho manso,  
que não corra nem pule,  
mas que saiba conversar.  
O menino quer um burrinho  
que saiba dizer  
o nome dos rios,  
das montanhas, das flores,  
- de tudo o que aparecer.  
O menino quer um burrinho  
que saiba inventar histórias bonitas

com pessoas e bichos  
e com barquinhos no mar.  
E os dois sairão pelo mundo  
que é como um jardim  
apenas mais largo  
e talvez mais comprido  
e que não tenha fim.  
(Quem souber de um burrinho desses,  
pode escrever  
para a Ruas das Casas,  
Número das Portas,  
ao Menino Azul que não sabe ler.)  
Cecília Meireles

Como marcado durante todo o texto experimentamos encontrar um leitor para poder conversar a partir da mescla da literatura e de discursos que são postos durante a história. Preferimos, de forma poética, demonstrar que podemos ter distintos discursos, que a partir de metáforas vivenciamos outras percepções da vida em sociedade e dos seus sujeitos. Que a literatura ensina para além da moral da história, pois se revigora e se constitui como obra da representação da própria vida, das polêmicas, das contradições, dos medos, das mazelas (...) que nós, os humanos, estamos sendo representados no nosso tempo histórico para além do próprio tempo da existência.

Quando do início desta pesquisa, realizada por pesquisadoras “mulheres”, com o objetivo de analisar qual o discurso utilizado para às temáticas de direitos humanos para as mulheres e as crianças, nomeamos às divisões do texto de forma livre, com licença poética, foi na perspectiva de provocarmos o leitor para ver que existem inúmeros padrões culturais, laços para mulheres e guarda-chuva para homens, elementos que carregam o estereótipo de fragilidade e proteção. Depois, no desenvolvimento que ousamos nas pesquisas, nas marchas pelos direitos humanos, reside a perspectiva de que podemos caminhar na chuva, sem ter proteção das amarras culturais e os laços podem ter outras configurações quando

molhados. No derradeiro momento, apesar de chegarmos à conclusão de que ainda existe o discurso para atender a legislação, percebe-se que o movimento de discutir temáticas atuais a partir de casos, pode mobilizar a prática social e, principalmente, reverberar em ações afirmativas nas distintas localidades do país. Assim, mesmo diante do cenário sombrio, os ventos podem soprar para os rumos do desenvolvimento de práticas democráticas de empoderamento daqueles que estão em processo de formação.

Na tessitura do texto apresentado, buscamos, de forma resumida, recordar os princípios que abordam Direitos Humanos, da Proteção das Mulheres e Crianças, intitulados nessa pesquisa de “oprimidos”. Constatamos que as mais diversas ordens (autarquias, políticos, professores pesquisadores) cumprem com seu papel social e político, mas que para sua propagação ultrapasse o mundo literal e torne-se verbo, será necessário que as instituições, retirem seus atores sociais do espaço de conforto e os conduza para efetivação de novos ou antigos discursos no desenvolvimento das gerações, que as crianças possam nascer reconhecendo seus direitos, como direito e não como benesse.

Quiçá às mulheres e as crianças possam ser compreendidas como SERES HUMANOS, que tenham seus direitos preservados, e que a violência ora imputada à sua condição do feminino e da infância faça apenas parte de uma história que não pode ser esquecida, e sim lembrada para que as novas gerações não cometam atrocidades contra àqueles que durante muito tempo na história viveram à margem. Que possamos encontrar burrinhos azuis em nossa caminhada.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. *Imagens quebradas*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg\\_nac\\_prot\\_menor.jsp](http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/rg_nac_prot_menor.jsp)>. Acesso em 23 fev. 2011.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 27894.

BRASIL. (Constituição de 1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2011.

ENTREVISTA - **Relatório Mundial 2018: a luta por direitos continua**. Disponível em <<https://www.hrw.org/pt/news/2018/01/18/313702>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**/ Paulo Freire.- São Paulo: Paz e Terra, 1996 (Coleção Leitura).

IPEA. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

MACHADO, Dinamara Pereira. **Gestão da Inovação na Educação: Percorrendo os Conceitos e Revisitando as Experiências**. Curitiba: Dialética e Realidade, 2020.

MOCELIN, Márcia Regina. **Direitos Humanos: A obrigatoriedade da Educação Formal no Sistema Socioeducativo**. In: MACHADO, Dinamara Pereira,

(et al.). **Fractal Epistemológico**. Curitiba: Appris, 2018.

MOCELIN, Márcia Regina. **Direitos Humanos e adolescente em conflito com a lei: Estudo comparado Brasil – Espanha**. In: VIEIRA, Marcelo de Mello e BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti. **Direitos da Criança e do Adolescente: Ato infracional e Socioeducação construindo bases para um Direito Infracional Juvenil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

VIEGAS, Weverson. **Cidadania e participação popular**. Jus Navigandi, Teresina, v. 7, n. 86, 27 set. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4199>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

## NOTA

Os (as) autores (as) foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

## Human rights and the universe of the oppressed: women and children

### ABSTRACT

The research Human rights and the universe of the oppressed: women and children was carried out in order to revisit some principles postulated in Human Rights that deal with the issue of Women and Children. The text from the research consists of 2 (two) spaces for discussion, which are: a) a brief summary of the human rights principles of women and children; and at the last moment, the findings in the light of our perceptions. The bibliography review methodology was used by some authors, such as: Freire (1987, 1996), Arroyo (2005), Machado (2020), Mocelin (2018, 2019), among others, and in official documents. In the last decades, starting from the initial scenario, legislation was passed that should have changed the levels of inequality at all levels. It is believed that despite the advances in the dissemination of information, the various celebrations for having advanced in human rights policies and discourses for women and children, that the path to a more just and equal society will still be covered by different generations in order that they can get out of the apex of statistics and become subject to rights.

**Keywords:** Human rights. Women. Children.

## Los derechos humanos y el universo de los oprimidos: mujeres y niños

### RESUMEN

La investigación Los derechos humanos y el universo de los oprimidos: mujeres y niños se realizó con el fin de revisar algunos principios postulados en Derechos Humanos que abordan el tema de la Mujer y el Niño. El texto de la investigación consta de 2 (dos) espacios de discusión, los cuales son: a) un breve resumen de los principios de derechos humanos de mujeres y niños; y en el último momento, los hallazgos a la luz de nuestras percepciones. La metodología de revisión bibliográfica fue utilizada por algunos autores, tales como: Freire (1987, 1996), Arroyo (2005), Machado (2020), Mocelin (2018, 2019), entre otros, y en documentos oficiales. En las últimas décadas, partiendo del escenario inicial, se aprobó una legislación que debería haber cambiado los niveles de desigualdad en todos los niveles. Se cree que, a pesar de los avances en la difusión de información, las diversas celebraciones por haber avanzado en políticas de derechos humanos y discursos a favor de mujeres y niños, que el camino hacia una sociedad más justa e igualitaria seguirá siendo recorrida por diferentes generaciones, con el fin de para que puedan salir de la cúspide de las estadísticas y quedar sujetos a derechos.

**Palabras clave:** Derechos humanos. Mujer. Niños.